

“Dispõe sobre o plano decenal de Educação do Município de Alvorada do Gurguéia/PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que Câmaras Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Constitui objeto geral do presente plano universalizar o atendimento á demanda escolarizável do município de Alvorada do Gurguéia,oferecendo ás crianças, jovens e adultos ensino que atenda ás necessidade elementares da vida contemporânea.

Art.2º. Constituem objetivos específicos do presente plano:

I. Construir creches envolvendo a participação dos governos federal, estadual e municipal, em parceria com a iniciativa privada;

II. Assegurar uma política de construção e ampliação de escolas que ofereçam condições, tais como: arquitetura compatível com o clima e com o desenvolvimento das atividades curriculares, espaços para laboratório, biblioteca, área de esporte e lazer e sala de recursos audiovisuais;

III. Garantir oportunidades de valorização do magistério através de cursos de formação e capacitação em parceria com instituições afins;

IV. Defender o projeto político/pedagógico da escola, como um espaço por excelência dos alunos, professores, pais e comunidade, evitando interferência político-partidária;

V. Estimular o desenvolvimento de estratégias educativas aptas a suplantar as questões criticas do sistema, especialmente as que dizem respeito à repetência e evasão escolar;

VI. Utilizar mecanismos pedagógicos que incentivem o aluno a buscar a importância do trabalho e a descoberta de aptidões, de forma a contribuir para a formação de sua consciência crítica e processo de cidadania;

VII. Garantir a utilização de recursos financeiros de acordo com os percentuais estabelecidos por lei;

VIII. Assegurar às escolas autonomia político – administrativo financeiro e didático-pedagógicos.

IX. Criar na forma de Lei o Sistema Municipal de Ensino, tendo o Estado como parceiro.

X. Ampliar e melhorar a qualidade do transporte escolar na zona rural.

XI. Informatizar as escolas que oferece o ensino fundamental completo e ensino médio.

SEÇÃO II DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação filia-se às diretrizes governamentais para o setor social.

Art. 4º - É proposta do presente plano criar oportunidades destinadas aos menos favorecidos e colaborar para a melhoria das condições de vida população de modo a propiciar sua participação no processo de desenvolvimento social.

Art. 5º - Afim de dar cumprimento aos objetivos e políticas acima citadas, ficam estabelecidas as seguintes prioridades para a Secretaria Municipal de Educação de Alvorada do Gurguéia para o período de 2007 a 2017.

I. Educação Básica com ênfase especial no ensino fundamental, voltada para as populações carentes da zona rural e periferias urbanas, sem subestimar o pré-escolar e o ensino médio;

II. Valorização dos profissionais da educação, por meio da capacitação permanente, melhoria salarial e implantação de plano de carreira do magistério público municipal;

III. Elevação dos padrões de qualidade do ensino, através da utilização de novas metodologias e de restauração didático-pedagógica;

IV. Formação de mão-de-obra, visando ao atendimento das necessidades do mercado de trabalho para possibilitar a inclusão do homem no processo produtivo;

V. Criação de mecanismos próprios de participação, envolvendo a comunidade, com a distribuição de acompanhamento das práticas pedagógicas, controle da distribuição dos recursos oriundos do FUNDEB.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º - A educação infantil será oferecida em creches ou entidade equivalentes para crianças de até três anos de idade, e pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Art. 8º - São objetivos da Educação Infantil:

I. Promover o desenvolvimento do educando em todos os seus aspectos, de forma integrada, constituindo-se ao alicerce para o pleno desenvolvimento da criança.

II. Ampliar as experiências e os conhecimentos da criança, seu interesse pelo ser humano, pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.

III. Contribuir para melhoria qualitativa do atendimento da Educação Infantil, garantindo a continuidade do processo de desenvolvimento do educando.

Art. 9º - A Educação Infantil é responsabilidade principal do município, com o apoio financeiro e técnico das esferas federal e estadual.

Art. 10 – Os profissionais da Educação para esse nível de ensino, de acordo com o art.87, §4º da LDB, somente serão admitidos dentre professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

Art. 11 – As metas para o ensino infantil no município de Alvorada do Gurguéia ficam assim definidas:

I. Universalizar, em 05 anos, o atendimento às crianças de 5 anos de idade em pré-escolas;

II. Definir, no prazo de 05 anos, padrões mínimos de infra-estrutura para as pré-escolas, incluindo condições adequadas de:

- a) espaço;
- b) iluminação
- c) ventilação do prédio;
- d) instalações sanitárias e condições mínimas de higiene em todos os prédios em que funcionam creches e pré-escolas;
- e) instalações adequadas para serviço da merenda escolar;
- f) espaço adequado para recreação;
- g) espaço adequado para implantação de brinquedotecas;
- h) garantir mobiliário, equipamento e materiais didático-pedagógicos, incluindo livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares;
- i) Garantir, em 05 anos, adaptação progressiva dos prédios escolares de forma a obedecer aos padrões mínimos acima estabelecidos;
- j) Definir, no prazo de 03 anos, o currículo e diretrizes pedagógicas para as escolas municipais;
- k) Garantir, no prazo de 05 anos, que todos os professores da pré-escola possuam, no mínimo, habilitação específica no nível de ensino médio;
- l) Estabelecer, em 05 anos, no sistema de ensino municipal, avaliação continua visando ao acompanhamento dos alunos e redirecionamento do processo de ensino se necessário;
- m) Assegurar recursos, com a colaboração da União e dos estados, para manter programa de Merenda Escolar para a pré-escola;
- n) Extinguir as classes de alfabetização, incorporando as crianças de menos de 6 anos na pré-escola e as de 6 anos e mais no ensino fundamental.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 12 – Constituem objetivos deste plano para o ensino fundamental:

I. Proporcionar uma educação de qualidade para todas as crianças de 6 a 14 anos, adequando-as as condições sócio-econômico-culturais da comunidade.

Art. 13 – Ficam estabelecidas as seguintes metas para o município de Alvorada do Gurguéia:

I. Reduzir o déficit de atendimento da população nesta faixa etária, ampliando em 20% as oportunidades educacionais da Educação Básica a partir de 2007;

II. Universalizar o acesso a Educação Básica e garantir a permanência de todas as crianças de 6 a 14 anos na escola;

III. Elevar em pelo menos 60% o número de concludentes do ensino fundamental, para o que se torna necessário:

a) Diminuir em 5% a taxa de repetência e evasão;

b) Regularizar o fluxo escolar de forma a reduzir para 9 anos, até 2011, o tempo médio de conclusão das series do ensino fundamental, prevendo-se, inclusive, a criação de classes de aceleração da aprendizagem.

IV. Estabelecer diretrizes curriculares para sistema municipal de ensino de modo que todas as escolas da rede tenham formulados os seus projetos pedagógicos com base nos parâmetros Curriculares Nacionais e nas diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

V. Elaborar, no prazo de 3 anos, padrões mínimos de infra-estrutura para o compatível com a realidade cotidiana local;

VI. Informatizar no prazo de 3 anos, todas as escolas da rede municipal que oferece o ensino fundamental completo.

VII. Elaborar, no prazo de 1 ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino fundamental, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:

a) espaço, iluminação e ventilação dos prédios escolares;

b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os prédios escolares;

c) espaço para esporte e recreação;

d) espaço para biblioteca, espaço para laboratório de informática.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 14 – São objetivos deste plano proporcionar condições adequadas de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais, sob o regime de inclusão educacional, para que desenvolvam suas potencialidades e se tornem conscientes e produtivos, integrados ao meio social.

Art. 15 – As metas estabelecidas neste plano para educação especial do município de Alvorada do Gurguéia são as seguintes:

- I.** Implantar a educação especial em todas as escolas do município;
- II.** Adequar as edificações urbanas e rurais, e mobiliário escolar a pessoa portadora de necessidades educacionais especiais;
- III.** Garantir a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de necessidade educacional como parte integrante do sistema educativo;
- IV.** Desenvolver programas de informação, estabelecimento e orientação sobre as causas das “deficiências” e como preveni-las, assim como os benefícios do atendimento precoce;
- V.** Desenvolver programas de apoio aos portadores de necessidades especiais com baixa visão e audição.
- VI.** Implantar na rede municipal de ensino o atendimento a crianças com alta habilidade (superdotadas), através de salas de enriquecimento;
- VII.** Expandir o programa de capacitação para o trabalho através da criação de oficinas pedagógicas e centros educacionais;
- VIII.** Capacitar pessoal docente para atuar nessa modalidade de ensino.

CAPÍTULO V DO ENSINO MÉDIO

Art. 16 – Constituem objetivos para deste plano formular e implementar políticos educacionais de melhoria e expansão do Ensino Médio, visando aprofundamento dos conhecimentos possibilitando o prosseguimento de estudos em nível mais avançado, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, numa visão prospectiva da sociedade contemporânea que exigirá dos indivíduos a capacidade de adaptar-se a um mundo em constante mudança; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, cultural e ambiental e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, correspondente à necessidade integral do cidadão para a sociedade contemporânea; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológico dos processos produtivos por meio da união da teoria com a prática, desenvolvendo competências cognitivas, intelectuais e de convivências sócio-cultural e ambiental que se constitui elemento de habilitação profissional e capacite o indivíduo para o mundo do trabalho e sua preparação para o exercício pleno da cidadania.

Art. 17 – As metas para o ensino médio são:

I. Aumentar a matrícula através da racionalização do espaço físico;

II. Melhorar o aproveitamento dos alunos, de atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação Básica (SAEB) e pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

III. Reduzir, em 5% ao ano, repetência e a evasão desse nível;

IV. Assegurar, em 5 anos, que todos os professores do ensino médio possuam diploma de nível superior e de pós-graduação;

V. Informatizar no prazo de 3 anos, todas as escolas da rede municipal que oferece o ensino médio;

VI. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o ensino médio, compatíveis com a realidade local, incluindo:

- a) espaço, iluminação e ventilação dos prédios escolares;
- b) instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os prédios escolares;
- c) espaço para esportes e recreação;
- d) espaço par biblioteca, e laboratórios de ciência e informática.
- e) Criar mecanismos, como conselhos escolares ou equivalentes, para incentivar a participação de comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;
- f) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 18 – Os objetivos do presente plano são oferecer escolarização a jovens e adultos, elevando a produtividade dos cursos equivalentes às quatro primeiras séries do ensino fundamental reduzindo a zero a taxa de analfabetismo.

Art. 19 – As metas para o ensino de jovens e adultos são:

I. Ampliar o atendimento para alunos com defasagem idade-série com mais de 15 anos até 2012.

II. Realização de curso de educação de jovens e adultos em horários compatíveis com a disponibilidade dos alunos;

III. Oferta de material didático adequado à aprendizagem dos alunos maiores de 14 anos;

IV. Capacitação dos profissionais da educação para atuarem no processo de educação de jovens e adultos;

V. Acompanhamento, controle e avaliação do trabalho desenvolvido junto aos maiores de 14 anos não alfabetizados.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 20 – É objetivo deste plano a valorização o magistério, do pré-escolar e do Ensino Fundamental, como forma de possibilitar a melhoria do padrão de qualidade do sistema municipal de ensino como prioridade nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art. 21 – São metas para este setor:

- I.** Realizar concurso público para efetivação de professores da Educação Básica;
- II.** Regularizar o sistema funcional dos professores e especialistas de educação sem regime jurídico definido;
- III.** Reajustar a remuneração do magistério de acordo com índices compatíveis com a desejada valorização da categoria.

CAPÍTULO VIII ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22 – O acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação serão contínuos. Onde participaram todo corpo docente e técnico da rede municipal de ensino, com a participação da comunidade.

Art. 23 – O acompanhamento e a avaliação serão realizados através de:

- I.** Reunião com a comissão que discutiu em planária e aprovou os objetivos e metas definidas no plano.
- II.** Observação da diminuição a cada ano o percentual de evasão e repetência;
- III.** Pela demonstração da aquisição de conhecimentos através de concursos de redações, gincanas educativas, etc.;
- IV.** Desenvolvimento de mecanismo de avaliação da aprendizagem dos alunos em cada escola, assim como também do (a) professor (a);

Art. 24 – Os resultados finais da avaliação deveram ser discutidos com todos os responsáveis pelo Plano Municipal de Educação, a fim de que as distorções sejam corrigidas e o Plano atinjam todos os Objetivos e Metas almejadas.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIS RIBEIRO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e sete.

ROMILDA MIRANDA RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE